LEI MUNICIPAL N.º 884/2021.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO LANÇAMENTO DO IPTU 2021

- **Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2021 (IPTU 2021) será lançado até o final do mês de MAIO de 2021, em cota única ou dividido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.
- § 1º Os Contribuintes que tiverem direito aos benefícios da imunidade e/ou da isenção do IPTU 2021 deverão protocolar o respectivo requerimento no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 31/05/2021 (segunda-feira), sob pena de perda dos direitos e benefícios.
- § 2º A informação de que trata o §1º deste artigo será divulgada obrigatoriamente no *website* da Prefeitura Municipal e, se possível, em outros veículos de comunicação.
- **Art. 2º** Para incentivo ao pagamento do IPTU 2021 em parcela única, poderá ser concedido um desconto no valor do imposto, da seguinte forma:
- I Desconto de 5% (cinco por cento) no valor do imposto, para pagamento em parcela única com vencimento em 15/07/2021(quita-feira);
- **Art. 3º** A data de vencimento das cotas únicas e das parcelas do IPTU 2021 se dará na forma do quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	15/07/2021 com desconto de 5% (cinco por cento)
1ª	15/07/2021
2ª	14/08/2021
3ª	15/09/2021

- **Art. 4º** As guias de pagamento (boletos bancários) do IPTU 2021 serão emitidas das seguintes formas:
- **I** Pelo próprio contribuinte, acessando o "Portal do Cidadão" no *website* da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico "*www.denise.mt.gov.br*", até o dia 14/07/2021.
- **II** Pelo próprio contribuinte, comparecendo pessoalmente no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 14/07/2021.
- § 1º O contribuinte que tiver dificuldades para a emissão das guias de IPTU através do Portal do Cidadão poderá tirar suas dúvidas através do telefone (065)–3342-1527, ou comparecendo pessoalmente no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 14/07/2021.
- § 2º As guias (boletos) para pagamento do IPTU 2021 serão enviadas e entregues no endereço dos contribuintes. A emissão das guias ainda poderão ser feitas na forma dos incisos I e II deste artigo, ou seja, diretamente pelo contribuinte acessando o *website* da Prefeitura de Denise ou pelo comparecimento pessoal do contribuinte no Setor de Cadastro e Tributação.

CAPÍTULO II DA REVISÃO DO IPTU 2021

- **Art. 5º** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU 2021 poderá impugnar a exigência fiscal protocolando Requerimento de Revisão no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 30/06/2021 (quarta-feira).
- **§ 1º** O requerimento de revisão deverá ser apresentado conforme o modelo fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação Fiscal da Prefeitura e será processado conforme estabelecido no art. 290 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 004/2002).
- § 2º Ao requerer a revisão do lançamento do IPTU 2021, o contribuinte deverá fazer juntada dos documentos que comprovam seu direito e suas alegações e indicar o valor que entende devido.
- § 3º Nos casos em que não houver prova das alegações, o contribuinte deverá assinar Declaração assumindo a responsabilidade pelas informações apresentadas, conforme o modelo de declaração fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação Fiscal da Prefeitura.
- § 4º O requerimento de revisão do tributo que for entregue após o dia 30/06/2021 (quarta-feira) não será conhecido pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal e será imediatamente indeferido.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA E DO PARCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA

- **Art.** 6° A dívida ativa de cada contribuinte, executada ou não, poderá ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com incentivos conforme dispõe o artigo seguinte.
- **Art.** 7º Fica autorizada a concessão, a título de incentivo para o efetivo pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, os seguintes descontos:
- § 1º Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única.

- § 2º Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas.
- § 3º Desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas.
- \$ **4**° Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas.
- § 5° Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas.
- $\S 6^{\circ}$ Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas.
- § 7° Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas.
- $\S 8^{\circ}$ Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 08 (oito) parcelas.
- § 9° Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 09 (nove) parcelas.
- § 10 Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 10 (dez) parcelas.
- § 11 Desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 11 (onze) parcelas.
- § 12 Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas.
- § 13 Desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 13 (treze) parcelas.
- § 14 Desconto de 15% (quinze por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 14 (quatorze) parcelas.
- § 15 Desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas para o contribuinte que efetuar o pagamento em 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.
- **Art. 8º** O parcelamento de que trata esta Lei será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento de Débitos Fiscais Municipais, em modelo fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal.
- **Art. 9º** Poderão ser parceladas as dívidas vencidas, executadas ou não, ficando autorizada a cobrança da dívida ativa por meio judicial ou extrajudicial, na forma estabelecida por regulamento;

- **Art. 10** O não cumprimento do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento de Débitos Fiscais Municipais acarretará ao Contribuinte a perca do direito ao desconto nos juros e multas das parcelas não pagas.
- I Descumprido o Acordo de Parcelamento, o saldo da dívida não paga deverá ser quitado obrigatoriamente em parcela única, acrescido de multa de 2% (dois por cento) com base no saldo devedor.
- II Descumprido o Acordo de Parcelamento, o Setor de Cadastro e Tributação Fiscal informará a Assessoria Jurídica, que dará continuidade ao processo de execução fiscal em relação ao saldo devedor.
- III O descumprimento do Acordo de Parcelamento autoriza o Município a lançar imediatamente na dívida ativa as custas administrativas e bancárias de emissão das guias/boletos relativos às parcelas não pagas pelo Contribuinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **Art. 11** O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei.
- **Art. 12** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.
- Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, caso necessário, a qualquer tempo.
- **Art. 14** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.
- **Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, NA FORMA DA LEI.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL